



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.  
www.iporanga.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO N.º 011/2024**

PL 003-2024

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSO E PROCESSOS SELETIVOS".**

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo. 1º-** Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso e processo seletivo para ingresso junto a prefeitura municipal de Iporanga, todos aqueles que, comprovadamente sejam pessoas com deficiência.

**§1º** - Para fins de aplicação desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em uma interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de junho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência).

**§2º** - A comprovação a que se refere o "caput" deste artigo será apresentada no momento da inscrição e deve ser devidamente regulamentada, de forma clara e objetiva, pela instituição realizadora do edital do processo seletivo

**Artigo 2.º** - Em casos de comprovada necessidade, as pessoas com deficiência terão direito a acompanhante especializado durante a realização da prova.

*JF*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: [camara@camaraiporanga.sp.gov.br](mailto:camara@camaraiporanga.sp.gov.br)  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.  
[www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br)



**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Gilmar Rodrigues em 07 de março de 2024

  
**OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal